



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 06 de março de 2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
CAIANA

Manoel Pereira de Souza  
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes  
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa  
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,  
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-  
000  
CNPJ 08.891.541/0001-59

meio de transferência eletrônica, ordem bancária ou outros mecanismos eletrônicos de pagamento oferecidos pelo sistema bancário, vedando-se saques em espécie e pagamentos via cheque.

Art. 2º. Excepcionalmente, nos casos em que o beneficiário final da despesa não possua conta bancária, poderá ser admitido pagamento por meio alternativo, desde que devidamente justificado pela autoridade competente, com identificação completa do beneficiário.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, o órgão responsável deverá encaminhar justificativa escrita à Promotoria de Justiça de Itaporanga no prazo de cinco dias da ocorrência do pagamento.

Art. 3º. O controle interno do Município será responsável por fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2025

Manoel Pereira de Souza

Prefeito Municipal de São José de Caiana-PB

DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2025.

### DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE DESPESAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal, bem como em atendimento à Recomendação nº 13/3º PJ - 2024, expedida pelo Ministério Público do Estado da Paraíba,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a transparência, a moralidade e a eficiência nos pagamentos das despesas públicas, em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a orientação do Ministério Público no sentido de impedir saques em espécie e pagamentos por meio de cheques, promovendo a modernização e segurança dos procedimentos financeiros do Município;

**CONSIDERANDO** a existência de Ação Civil Pública contra a empresa Premium Prestadora de Serviços, CNPJ nº 16.782.879/0001-00, e a decisão judicial que determinou a indisponibilidade de seus bens;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que todas as despesas públicas municipais deverão ser realizadas exclusivamente por



PREFEITURA DE  
SÃO JOSÉ DE  
CAIANA

*A cidadã em primeiro lugar!*

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB  
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com